SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/TJDFT 08/2026

PROCESSO STJ N. 23879/2025

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para a cessão do código-fonte de Sistema Integrado de Soluções Tecnológicas em Mobilidade - BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, doravante denominado STJ, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.488.478/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, ministro **HERMAN BENJAMIN**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, doravante denominado TJDFT, com sede na Praça Municipal, Lote 1, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.531.954/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, desembargador **JAIR SOARES**, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância ao art. 184 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2024, no que for cabível, e ao Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1. O presente acordo tem por objeto a cessão não onerosa, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, do sistema de controle da frota de veículos institucionais, atualmente em uso naquele Tribunal, denominado "Sistema Integrado de Soluções Tecnológicas em Mobilidade - BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte".

1.2. A utilização do sistema cedido tem como objetivos específicos:

I – possibilitar o controle da entrada e saída de veículos institucionais, mediante boletins ou tickets;

II – viabilizar o acompanhamento do consumo de combustível;

III – permitir o gerenciamento das rotinas de manutenção dos veículos;

IV – assegurar o controle da quilometragem percorrida;

V – viabilizar a gestão do uso de ônibus destinados ao transporte de passageiros no trajeto STJ/Rodoviária do Plano Piloto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao TJDFT:

I **-** Fornecer o código-fonte, o suporte remoto técnico por 5 (cinco) dias úteis, no período vespertino, e uma base de dados limpa para ser implantado no STJ o Sistema Integrado de Soluções Tecnológicas em Mobilidade - BDTran - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte.

I.1 **-** O código-fonte é escrito em Apex/Oracle, e a base de dados conterá apenas dados para funcionamento do sistema.

II **-** Disponibilizar servidor para acompanhar remotamente a implantação e o acompanhamento do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no período vespertino, preferencialmente pelo Teams e encerramento dos acessos concedidos ao TJDFT após o prazo de suporte.

2.2. Compete ao STJ:

I - Disponibilizar infraestrutura tecnológica para funcionamento e uso do Sistema Integrado de Soluções Tecnológicas em Mobilidade, bem como de estrutura correlata de dados para adaptação do sistema à realidade do Órgão.

II **-** Compartilhar o acesso às informações de atualização, de adequação, de implementação e de evolução do Sistema Integrado de Soluções Tecnológicas em Mobilidade.

III **-** Zelar pelo uso adequado dos programas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, compete exercer, não podendo aliená-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos.

IV **-** Apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vista à eventual responsabilização administrativa, civil e penal.

V **-** Realizar as requisições e comunicações formais necessárias para a adequada implementação e evolução do sistema, conforme definido no plano de trabalho e quando se fizer necessário.

VI **-** Designar servidores com conhecimento em banco de dados Oracle e Apex para acompanhar a implantação e prestar o suporte técnico necessário ao funcionamento do sistema, sempre que requerido;

VII - Observar em quaisquer cessão do "Sistema Integrado de Soluções Tecnológicas em Mobilidade - BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte" a menção expressa que o Sistema foi desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

VIII - Evoluir o Sistema independente de novos austes ou acordos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 Para atingir os objetivos deste acordo, fica estabelecido o seguinte plano de ação, de acordo com o plano de trabalho anexo deste ajuste:

Etapa	Descrição	
1	Cessão do Código-Fonte do sistema BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte	
2	Disponibilização da documentação técnica indispensável	
3	Apoio ao processo de homologação inicial e supervisão das diretrizes de segurança da informação	
4	Obtenção dos códigos-fontes, documentos de *software* e manuais do sistema BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte	
5	Instalação do sistema BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte em ambiente de homologação, do respectivo banco de dados e demais recursos necessários na infraestrutura de TIC do STJ.	
6	Adaptação das funcionalidades de acesso (*login*) e acesso à base de dados de informações de servidores e lotações do STJ	
7	Configuração de perfis de acesso a usuários, com autenticação de dois fatores	
8	Aceite da instalação do sistema BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte em ambiente de homologação	

9	Parametrização do sistema BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte e elaboração de modelos de documentos a serem utilizados no STJ	
10	Validação do processo de elaboração de cada tipo de documento que possa ser elaborado no sistema BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte tendo por base modelos previamente cadastrados	
11	Instalação do sistema BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte em ambiente de treinamento, do respectivo banco de dados e demais recursos necessários à infraestrutura de TIC do STJ	
12	Aceite da instalação do sistema BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte em ambiente de treinamento	
13	Elaboração de treinamentos do sistema BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte	
14	Treinamento de usuários do sistema BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte	
15	Instalação do sistema BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte em ambiente de produção, do respectivo banco de dados e demais recursos necessários à infraestrutura de TIC do STJ	
16	Aceite da instalação do sistema BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte em ambiente de produção	
17	Ações de divulgação dos recursos do sistema BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte	

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste acordo.

4.2. Os gestores levarão a conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoameno das rotinas e fluxos estabelecidos.

4.3. No âmbito do STJ, caberá à Secretaria de Segurança Institucional realizar a gestão do presente instrumento.

4.4. Durante toda a vigência do acordo, poderão ser realizadas vistorias e acompanhamentos por servidores do TJDFT para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes.

4.5. Por se tratar de *software* da Oracle, no caso o Apex, o STJ deve seguir as determinações da empresa Oracle.

4.6. Este acordo de cooperação transfere as fontes, podendo o STJ, depois da transferência tecnológica, assumir novas características adequadas ao seu âmbito. Não haverá evolução conjunta de ambos os órgãos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este acordo, a título gratuito, sem obrigação pecuniária, não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos necessários ao cumprimento do acordo.

5.1.1. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este acordo entrará em vigor a contar do dia da publicação no órgão oficial e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO OU DA EXTINÇÃO

8.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ficando para cada tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

8.1.1 Poderá ocorrer a extinção por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de trinta dias, quando houver descumprimento de obrigação ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivos da execução do objeto, neste caso, sem que seja devida indenização.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

9.2. Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n.° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

9.3. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste acordo deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

a) a compatibilidade com a finalidade especificada;

b) o interesse público;

c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

9.4. Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Superior Tribunal de Justiça deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua

assinatura.

11.2. O inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pelos partícipes em seus respectivos sítios oficiais, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste acordo as Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, o Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

13.1 Não haverá estabelecimento de foro. Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste acordo.

Por estarem de pleno acordo, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do STJ, após lido e assinado eletronicamente pelos partícipes.

HERMAN BENJAMIN

Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça

JAIR SOARES

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios** , em 28/07/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin** , **Presidente do Superior Tribunal de Justiça** , em 07/08/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7065410** e o código CRC **C4244A84**.

ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 8/2026

PLANO DE TRABALHO

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo viabilizar a cessão não onerosa do Sistema Integrado de Soluções Tecnológicas em Mobilidade - BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte.

II - METODOLOGIA DE OPERAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica será executado por meio do plano de ação consignado na cláusula terceira do ajuste, considerando as ações que estão descritas como responsabilidades do STJ e do TJDFT.

III - JUSTIFICATIVA

Viabilizar a cessão não onerosa do Sistema Integrado de Soluções Tecnológicas em Mobilidade - BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte, contribuindo para a eficiência e a produtividade das organizações envolvidas por meio de soluções digitais únicas e efetivas. Os resultados positivos vão da otimização dos processos de negócio e redução de custos à maior assertividade na tomada de decisão.

IV - PRAZOS

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para execução das ações descritas no Plano de Ação:

AÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DO TJDFT	AÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DO STJ
5 (cinco) dias úteis remotamente a contar da solicitação	90 (noventa) dias corridos a contar da solicitação

Os prazos supradescritos poderão ser alterados, mediante prévia negociação entre os partícipes.

V - METAS

São metas a serem atingidas com a pactuação do Acordo de Cooperação Técnica:

a) Disponibilização não onerosa, pelo TJDFT, do Sistema Integrado de Soluções Tecnológicas em Mobilidade - BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte ao STJ, o uso do código-fonte e *script* do Sistema Integrado de Soluções Tecnológicas em Mobilidade - BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte, inclusive as versões mais recentes, quando solicitado pelo referido Órgão;

b) Implantação do Sistema Integrado de Soluções Tecnológicas em Mobilidade - BDTRAN - Sistema de Gestão de Ativos e Pessoal Terceirizado de Transporte no STJ, com validação e conclusão do processo.